



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE ALAGOAS
Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA GSEF Nº. 07/2005

PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA NÃO-INCIDÊNCIA OU REQUERIMENTO DE
ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES –
IPVA

1- Objeto do Pedido:

Isenção	Não-Incidência
---------	----------------

2 - Dados do Veículo:

Placa:	Renavan:
CHASSI:	Município:

3 – Identificação do Contribuinte:

Nome/Razão Social:			
CPF/CNPJ:			
End. Completo: (Rua /Avenida / Praça):			
Complemento:			
Nº:	CEP:	Município:	
UF:	Tel.:	Celular:	

4 - Requerimento:

O contribuinte identificado neste Ato requer a concessão de isenção do **IPVA** do veículo automotor acima caracterizado, para o exercício de _____ conforme dispõe a Lei nº 6.555, de 31 de dezembro de 2004 e Instrução Normativa SF nº 07, de 30 de março de 2005.

ASSINATURA DO REQUERENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

Representante Legal:

Nome:
CPF:

LOCAL: DATA: / / .



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE ALAGOAS
Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)

5 - Documentos: Original e Cópia

5.1. Documentos comuns relativos ao Reconhecimento da Não Incidência e da Concessão da Isenção (para todos):

- 5.1.1. Certificado de Registro do Veículo – CRV, se veículo usado;
- 5.1.2. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, atualizado, se veículo usado;
- 5.1.3. Nota Fiscal do veículo, se novo, zero Km;
- 5.1.4. Carteira Nacional de Habilitação do requerente ou do representante do requerente, com validade em dia.
- 5.1.5. Carteira de Identidade do requerente ou do representante do requerente - CI;
- 5.1.6. Cadastro Pessoa Física do requerente ou do representante do requerente – CPF;
- 5.1.7. Comprovante de residência do requerente ou do representante do requerente;
- 5.1.8. Procuração com firma reconhecida, caso seja o representante legal do requerente;
- 5.1.9. Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos (06 UPFAL para cada veículo);
- 5.1.10. Contrato Social, Estatuto, ata ou documento comprobatório de constituição da Pessoa Jurídica, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Alagoas ou em Cartório.
(...)

5.2. Documentos específicos para o Reconhecimento da Não-Incidência:

5.2.1. Autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

- 5.2.1.1. Estatuto devidamente registrado em Cartório; e
- 5.2.1.2. Lei de criação, no caso de autarquias; ou lei de autorização para sua instituição, no caso de fundações.

5.2.2. Partidos Políticos e suas fundações: Estatuto devidamente registrado em Cartório e Registro no Tribunal Superior Eleitoral.

5.2.3. Entidades Sindicais dos Trabalhadores: Estatuto e/ou Ata de constituição, devidamente registrado em cartório.

5.2.4. Instituições de Educação ou de Assistência Social, sem fins lucrativos:

- 5.2.4.1. Ato oficial de reconhecimento de utilidade pública : Lei Federal, Estadual ou Municipal;
- 5.2.4.2. Comprovante de credenciamento, atualizado junto a conselho educacional ou de assistência social, de âmbito federal, estadual ou municipal, conforme o caso;
- 5.2.4.3. Estatuto ou contrato social, devidamente registrado em Cartório;
- 5.2.4.4. Balanço patrimonial do último exercício;
- 5.2.4.5. Declaração do imposto de renda do último exercício; e
- 5.2.4.6. Declaração sobre a prestação de serviços ao público em geral.

5.2.5. Templos de qualquer culto: Estatuto e ata da eleição de seus representantes, devidamente registrado em cartório.

5.3. Documentos específicos para a Concessão da Isenção:

5.3.1. Missões Diplomáticas, Órgãos Consulares e Representações de Organismos Internacionais, de caráter permanente:

5.3.1.1. Documento fornecido pelo Ministério das Relações Exteriores, declaratório do direito de tratamento diplomático e assecuratório de que o país de origem adota medida recíproca, em relação aos funcionários diplomáticos ou do serviço consular brasileiro; e

5.3.1.2. Identidade funcional do interessado, fornecida pelo Ministério da Justiça.

5.3.5. Motocicleta e motoneta destinadas ao uso exclusivo em atividade agrícola:

5.3.5.1. Certidão de registro de matrícula no registro de imóveis ou escritura, contrato ou compromisso de compra e venda, ou no caso de posse, declaração de posse do imóvel rural; e

5.3.5.2. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR ou Declaração expedida pela Delegacia da Receita Federal, em Alagoas, de que a propriedade é cadastrada no Cadastro de Imóveis Rurais – CAFIR.